



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 905/2022

Sant'Ana do Livramento, 28 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 219/22, que “Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários Constituídos por cobranças de IPTU para pessoas que cumpriram os requisitos da Lei Municipal nº 5.529, de dezembro de 2018, para os anos de 2021 e 2022”, conforme as razões a seguir apresentadas pela Procuradoria Geral, conforme segue:

Segundo dispõe o § 1º do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, “*se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, inorgânico ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis contados daquele em que o recebeu, devolvendo o projeto ou a parte vetada ao Presidente da Câmara de Vereadores, dentro de quarenta e oito horas*”.

Inicialmente, importa relatar o erro material no texto do projeto que indica a Lei Municipal nº 5.529, de dezembro de 2018, enquanto a Lei que dispõe sobre o tema é do ano de 2008.

No caso em tela, conforme sua justificativa, o supramencionado Projeto de Lei busca prever a concessão de remissão integral dos créditos tributários, oriundos de isenção de IPTU nos anos de 2021 e 2022 no Município de Santana do Livramento aos contribuintes que cumpram os requisitos e critérios estabelecidos pela Lei nº 5.529, de 12 de dezembro de 2008.

Outrossim, é manifestado pelo Vereador que o presente projeto objetiva promover e reestruturar a economia local, uma vez que anos críticos da pandemia do Coronavírus (Covid-19), diversos estabelecimentos tiveram suas operações paradas ou sofreram adequações para seu retorno à atividade, o que, consequentemente, evidencia o impacto na renda da população operante.

Nesse passo, também é elucidado pelo Edil que a matéria tratada no presente Projeto de Lei está inserida no rol dos assuntos de competência concorrentes dos poderes Executivo e Legislativo, a respeito da matéria tributária conforme expõe o artigo 30 e incisos da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (Vide ADPF 672)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Logo, há que se ressaltar que o presente Projeto de Lei n° 219/2022 foi objeto de análise da Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais que opinou pela aprovação.

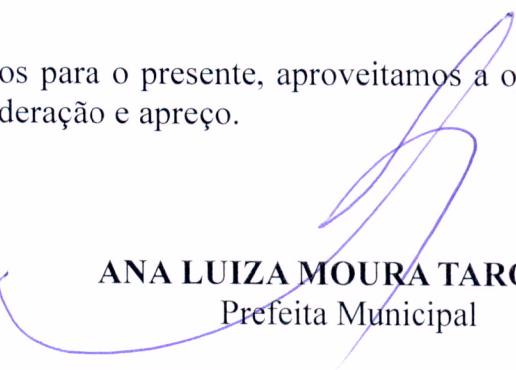
Registra-se que, consta na Lei n°5.529 de 2008 que “Dispõe sobre a isenção de IPTU a contribuintes de baixa renda”: ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os contribuintes que possuírem um único imóvel destinado a sua própria moradia e que comprovem que a soma da renda familiar não seja superior a dois (2) salários-mínimos, porém, há que se mencionar que o prazo para requerimento de remissão do Projeto de Lei n° 219 tem por termo dia 31 de dezembro 2022, o que difere da Lei n° 5.529/2008, cujo prazo para requisição será até o último dia útil do mês de junho.

Nesse sentido, verifica-se que o vereador apresentou o aludido PL em 10 de outubro do presente ano, em prazo posterior ao permitido para solicitação de isenção de IPTU (junho), havendo discrepância entre as informações apresentadas no texto do referido PL e a Lei Municipal vigente.

Ainda, importante ressaltar que a análise do presente se dá em 28 de dezembro de 2022, ou seja, 2 (dois) dias antes do término do prazo indicado, restando evidente a inviabilidade técnica de execução do aludido projeto de lei.

Ante o exposto, pelas razões acima mencionadas, a PGM **opina** pelo **VETO TOTAL** ao supramencionado projeto de lei por não haver viabilidade legal de execução.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.